

DECRETO Nº 5.575, DE 01 DE AGOSTO DE 2022



APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - COMBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E;

CONSIDERANDO o ofício nº 84/2022 - COMBEM.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei nº 4.094, de 30 de junho de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM dispõe sobre finalidade, competências, composição, funcionamento e disposições gerais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.569, de 24 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s) _____

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEM.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM, conforme definido pela Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei nº 4.094, de 30 de junho de 2022, é um órgão de participação da sociedade civil na Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, na Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla COMBEM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe tem o exercício de suas atividades, atribuições e competências regradas por este Regimento Interno.

Art. 3º Compete ao COMBEM as atribuições dispostas no Artigo 2º da Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar-Animal, conforme determinado na Lei 3.556/2017, será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- b) 01 Representante do Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) 01 Representante do Departamento de Proteção à Vida Animal;
- d) 01 Representante da GCM (Guarda Civil Municipal) Ambiental e/ou Costeira.

II - Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) 01 Representante da Subseção da OAB de Peruíbe;

III - Eleitos por segmentos:

a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;

b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;

c) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;

d) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;

e) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições, devendo obrigatoriamente ser representantes da sociedade civil, sem vínculos empregatícios com a administração pública.

§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, convocada pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros têm mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos e são nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal mediante Decreto, admitida a recondução.

Seção II Estrutura Organizacional

Art. 6º O COMBEM terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - Câmaras Temáticas;

VII - Comissão de Ética e de Conduta (CEC)

Art. 7º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMBEM constituído por 14 (quatorze) vagas titulares e 14 (quatorze) suplentes, que nele terão seus representantes.

Art. 8º São atribuições da Plenária:

I - discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do COMBEM descritas na Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017;

II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - deliberar sobre questões de ordem decididas pelo(a) Presidente durante reuniões da Plenária, quando esta deliberação for provocada pelo membro interessado;

IV - deliberar sobre Resoluções e demais normas do COMBEM;

V - deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas;

VI - autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;

VII - deliberar sobre a exclusão de Instituição Conselheira ou sobre substituição compulsória de seu representante nos casos previstos neste Regimento;

VIII - referendar ou não decisões do Presidente tomadas *ad referendum* do Pleno;

IX - exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.

X - escolher por votação o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários do COMBEM.

XI - escolher por votação os conselheiros que integrarão a Comissão de Ética e de Conduta - CEC do COMBEM.

Art. 9º São atribuições do(a) Presidente do COMBEM:

I - convocar e presidir as sessões da Plenária;

II - convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

III - nas reuniões da Plenária abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;

IV - resolver Questões de Ordem;

V - Conceder, negar ou cassar a palavra aos representantes, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente as regras regimentais;

VI - conceder o tempo até o limite de três minutos de fala para cada conselheiro, quando

necessária a limitação de tempo, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;

VII - suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;

VIII - preparar, com as sugestões dos demais membros do COMBEM, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

IX - assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

X - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

XII - constituir e extinguir, ouvidos os demais Conselheiros, as Câmaras Temáticas;

XIII - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da plenária, a serem submetidas na próxima sessão do COMBEM;

XIV - delegar atribuições de sua competência;

XV - executar as deliberações ou resoluções da Plenária ou encaminhar ao Prefeito Municipal para as providências pertinentes;

XVI - convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto;

XVII - avocar processos da Câmara Temática para apreciação e deliberação da Plenária;

XVIII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, *ad referendum* da Plenária;

XIX - articular estratégias de atuação conjunta para qualidade da proteção e bem-estar animal com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados, bem como com órgãos competentes da Região Metropolitana da Baixada Santista, do Estado ou da União;

XX - exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.

XXI - homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara Temática, quando for o caso.

XXII - convocar eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo elencado no Art. 6º Art. 10 Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II - assumir a Presidência em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 11. Compete ao(à) 1º Secretário(a):

I - encaminhar aos membros do Conselho pareceres a respeito de legislação Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para conhecimento e sugestões;

II - fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;

III - elaborar e encaminhar ao presidente a ata das reuniões até a sexta-feira da semana anterior à reunião;

IV - proceder o arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

V - assessorar as atividades das Câmaras Temáticas e da Comissão de Ética ou indicar alguém para tanto;

VI - assessorar o(a) Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

Art. 12. Compete ao(à) 2º Secretário(a):

I - substituir o(a) 1º Secretário(a) em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II - assumir as funções do(a) 1º Secretário(a) em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 13. Compete às Câmaras Temáticas:

I - apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pela plenária.

§ 1º O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Temáticas forem necessárias, compostas por seus membros e especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 2º A Câmara Temática tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do conselho.

§ 3º As Câmaras Temáticas serão de caráter interno e instaladas pelo(a) Presidente do Conselho, compostas por no máximo 6 (seis) membros,

§ 4º A Câmara Temática terá obrigatoriamente em sua composição pelo menos 3 (três)

membros do Conselho, sendo um deles o(a) coordenador(a), podendo requisitar até 3 (três) participantes alheios ao conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 5º As decisões tomadas pelas Câmaras serão apresentadas em Plenária pel(a) Coordenador(a) que será escolhido(a) pelos demais integrantes, para deliberação e aprovação.

§ 6º É facultada a participação do(a) Presidente e/ou do(a) Secretário(a) do Conselho nas reuniões das Câmaras Temáticas

Parágrafo único. Só serão elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva (presidência, vice-presidência, 1º e 2º secretários(as)) os Conselheiros Titulares, enquanto para as Câmaras Temáticas poderão se candidatar Conselheiros Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS: DIREITOS, DEVERES, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO

Seção I Dos Direitos

Art. 14. São direitos do(a) Conselheiro(a) Titular ou do(a) Suplente no exercício da titularidade:

I - apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;

II - participar e se manifestar nos colegiados;

III - votar e ser votado para os cargos regimentais,;

IV - ser informado de todas as atividades e eventos do COMBEM e deles participar;

V - ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do COMBEM;

VI - solicitar convocação de reunião da Plenária na forma prevista neste Regimento;

VII - solicitar por escrito a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação pela Presidência, pela Plenária, ou pelos colegiados.

VIII - recorrer, sem efeito suspensivo, à Plenária, em caso de sujeição a qualquer sanção.

IX - solicitar, a qualquer tempo, por escrito, seu desligamento ou sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

Seção II Dos Deveres

Art. 15. São deveres dos(as) Conselheiros(as):

I - compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - integrar Câmaras Temáticas, de acordo com designação do Presidente do Conselho e aprovação da Plenária;

III - aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

IV - estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame, observada a Ordem do Dia;

V - discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;

VI - solicitar Câmaras Temáticas, diligências ou vistas a processos de interesse da proteção e bem estar animal do município;

VII - requerer por escrito e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pela própria Plenária;

IX - desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;

X - requerer votação nominal ou por aclamação.

XI - comunicar por escrito ao seu suplente quando não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 7º da Lei 3498/2017.

Art. 16. São deveres do Coordenador de Câmara Temática:

I - presidir as reuniões;

II - dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;

III - fazer a ata da reunião e despachar os resultados dos trabalhos;

IV - apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação e aprovação.

Seção III Das Eleições

Art. 17. As eleições previstas para os segmentos que dependam de escolha por eleição contemplarão as seguintes etapas:

I - ao menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes das Instituições Conselheiras, o Presidente do Conselho fará publicar edital de abertura de prazo não inferior a 15 dias para o cadastramento das entidades interessadas por segmento, estabelecendo desde logo as regras que serão observadas ao longo do processo de eleição, e que não poderão contrariar as normas deste Regimento;

II - o cadastramento do representante da Classe Médica Veterinária está condicionado à apresentação de requerimento assinado, acompanhado de cópia simples do RG; CPF; CRMV; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de atuação no município há pelo menos 3 anos, podendo ser contrato de aluguel, publicidade em mídia, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos veterinários e declarações de clientes.

III - o cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente.

b) requerimento assinado; RG (*rg ocultado*) CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

IV - o cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente.

b) requerimento assinado; RG (*rg ocultado*) CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz

ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

V - o cadastramento de representante de movimento social com atuação no Município de Peruíbe está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelas pessoas que compõem o movimento, acompanhado de cópia simples, sem necessidade de autenticação, do RG (*rg ocultado*) CPF dos indicados, bem como uma declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento declarando a missão do referido movimento e seus objetivos perante o COMBEM; de declaração de veracidade da documentação apresentada assinado pelos 5 (cinco) cidadãos que compõem o Movimento; todos originais.

b) requerimento assinado; RG (*rg ocultado*) CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

VI - o cadastramento dos candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, está condicionado à apresentação de requerimento assinado; RG (*rg ocultado*) CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

VII - o Presidente do Conselho fixará a data, horário e local da eleição, publicando no Boletim Oficial do Município; com no mínimo uma semana de antecedência.

VIII - na data fixada para a eleição se realizará a assembleia específica com os representantes da sociedade civil cadastrados, presidida e coordenada pelo Presidente do COMBEM;

IX - apenas candidatos ou entidades cadastrados poderão votar e ser votados.

X - cada candidato homologado presente, candidato à vaga de titular, votará em 01 nome por segmento, assim discriminados: 01 voto para representante da classe Médica Veterinária; 01 voto para representante de Entidade legalizada do segmento dos animais domésticos; 01 voto para representante de Entidade legalizada do segmento dos animais silvestres; 01 voto para Movimento de Defesa dos Animais; 01 voto para Sociedade Civil; totalizando

4 5 (cinco) votos.

XI - a proclamação dos titulares e suplentes se dará mediante votos recebidos, sendo os proclamados aqueles que receberem maior número de votos por segmento.

XII - o candidato com a segunda maior votação, no caso de representante da classe Médica Veterinária, será o suplente.

XIII - os candidatos que ficarem com o 4º, 5º e 6º maior número de votos do segmento de sociedade civil, assumirão, respectivamente, as suplências desses conselheiros.

XIV - em caso de empate será aplicado o critério de tempo de existência comprovada para candidatos por entidade, e tempo de moradia no município, seguido da idade, no caso dos candidatos da sociedade civil inscritos como protetores.

§ 1º O Voto será secreto não sendo permitido voto branco ou nulo.

§ 2º a diretoria do COMBEM indeferirá o cadastramento de entidade ou candidato que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Seção IV Da Nomeação

Art. 18. O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e representantes do Poder Público e do ato de nomeação constará o período de mandato da instituição nomeada.

Art. 19. A primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação do(a) 1º e 2º Secretário(a) e do(a) Presidente e Vice-Presidente, que não abandonarão sua condição de representantes de uma Instituição Conselheira.

Parágrafo único. Para concorrer às vagas 1ª e 2ª Secretaria e à Presidência e Vice-Presidência, os interessados deverão ser titulares das vagas e se manifestar no momento da eleição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Reuniões

Art. 20. Qualquer matéria que não seja pauta encaminhada pelos Conselheiros, a ser apreciada pelo Conselho, deverá ser encaminhada ao(à) Presidente, sob a forma de ofício ou requerimento, para ser deliberada em Plenária.

Parágrafo único. Com a manifestação do órgão competente, entendida a necessidade e devidamente aprovada pela Plenária, poderá o COMBEM convocar o representante do órgão

municipal a participar da próxima reunião ordinária para apresentação de esclarecimentos complementares.

Art. 21. O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º As assembleias ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês, em data a ser acordada pela plenária a cada nova gestão, com duração de tempo não inferior a 2 (duas) horas, de forma presencial, online ou híbrida, em local a ser designado e comunicado pelo menos com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do(a) Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º As assembleias do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% dos Conselheiros das cadeiras ocupadas mais um, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 4º As assembleias poderão ser iniciadas com qualquer número de participantes em segunda chamada após 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 5º Para deliberação da Plenária e votação será necessária maioria simples dos integrantes do Conselho - metade dos Conselheiros das cadeiras ocupadas presentes mais um.

§ 6º Nas assembleias serão obedecidos os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) verificação da presença dos(as) membros(as) do Conselho, para instalar os trabalhos;
- b) abertura da sessão;
- c) leitura, discussão e aprovação da Ata da assembleia anterior;
- d) informes gerais
- e) apresentação, deliberação e votação da matéria constante da ordem do dia;
- f) apresentações de conselheiros, instituições ou visitantes, de acordo com a ordem do dia;
- g) encerramento.

Seção II Da Ordem do Dia.

Art. 22. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 3º A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Conselho, fixando o(a) Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º O(A) Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro(a), bem como a respectiva duração.

Seção III Dos Assuntos de Interesse Geral.

Art. 23. Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo hábil, o(a) Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e aos visitantes que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar os presentes.

Seção IV Das Atas.

Art. 24. A ata será lavrada, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros e visitantes presentes.

Parágrafo único. Das atas constarão:

I - data, local e hora de abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros e visitantes presentes.

III - relação das justificativas de conselheiros ausentes que as enviarem com antecedência;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos; expressamente dos debates e solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação da Plenária.

CAPÍTULO V

DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 25. Este Capítulo disciplina o exercício da função dos Conselheiros, seu comportamento no próprio Conselho e suas relações com o público em geral, organizações e instituições públicas e privadas, baseada em princípios éticos, orientando a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade e respeito à lei.

Parágrafo único. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e relacionamento por regras previstas neste capítulo, de modo a honrar a função de representação social perante o Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 26. Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie, a critério da Plenária, incompatibilidade com os objetivos buscados pelo COMBEM.

Art. 27. A aplicação destas regras disciplinares tem por finalidade:

I - orientar o comportamento de conselheiros titulares e suplentes;

II - publicizar as regras de conduta e relacionamento dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

III - preservar a imagem e a reputação do COMBEM;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

V - criar procedimentos de averiguação e eventual sancionamento de infrações éticas.

Art. 28. O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 29. É vedado ao Conselheiro:

I - atentar contra a ética, a moral ou o decoro;

II - fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a normas éticas, legais, morais ou de decoro;

V - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;

VI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

VIII - falsear deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;

IX - retardar, obstruir, dificultar ou impedir qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se, sem justa causa, da plenária, antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno depois de consultado o plenário;

X - revelar ou divulgar, sem justa causa, em mídias sociais ou similares, conteúdo de documento particular ou informação, ou correspondência interna do Conselho, seja na condição de detentor ou que tenha ciência em razão da função de conselheiro, e que deva permanecer em sigilo.

Parágrafo único. As condutas aqui vedadas são puníveis ainda que de sua prática não resulte prejuízo para a Administração Pública ou para qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, que o conselheiro ou terceiro não receba ou aufera qualquer vantagem.

Art. 30. Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta - CEC, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis aos conselheiros e/ou às entidades que compõem o COMBEM.

§ 1º A comissão é composta por quatro (4) conselheiros, sendo três (3) titulares e um (1) suplente, podendo se candidatar ao cargo tanto os conselheiros titulares como os suplentes do COMBEM.

§ 2º De seus componentes, 1 (um) titular será seu Coordenador(a), eleito pelos demais titulares.

§ 3º Será de um ano o mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta.

§ 4º A composição se dará de forma que pelo menos haja dois integrantes da representação da sociedade civil e outros dois do Poder Público.

§ 5º A votação se dará da seguinte forma:

- a) votação será nominal e fechada;
- b) cada conselheiro deverá votar em dois candidatos diferentes;
- c) os três conselheiros mais votados ocuparão a titularidade na comissão
- d) o desempate terá por critério a idade.

Art. 31. A Comissão de Ética e de Conduta - CEC somente poderá reunir-se e deliberar com a presença dos 3 (três) membros, sempre que julgar ser necessário.

§ 1º Em seus impedimentos ou faltas, o(a) Coordenador(a) da CEC será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo o Plenário do COMBEM eleger seu substituto.

Art. 32. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, à moral ou ao decoro, terão o rito sumário nos termos do Código do Processo Civil e do Código de Processo Ético Disciplinar;

Art. 33. Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I - receber denúncias e propor averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas por conselheiro ou sociedade civil, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;

II - instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável pelo(a) Presidente do COMBEM, a pedido da Comissão, por igual período;

III - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, deliberando pela aplicação da penalidade cabível.

Art. 34. Ao(À) Coordenador(a) da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - apresentar a conclusão da comissão à Plenária.

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Plenária.

Art. 35. Os preceitos deste Regimento são de cogente observância e sua violação sujeitará às seguintes sanções o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

I - advertência confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou ao representante da entidade Conselheira;

II - censura confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à instituição conselheira;

III - censura pública, em Assembleia, ao imputado e/ou à instituição conselheira;

IV - suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias do imputado e/ou da instituição conselheira;

V - cassação da representatividade do imputado e/ou da instituição conselheira, que será substituída pela sua suplente quando houver. No caso da ausência de suplente da instituição, o presidente poderá convidar outra entidade do mesmo segmento para ocupar a vaga até novas eleições com a anuência da plenária.

§ 1º Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

§ 2º Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da conduta, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

§ 3º A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não eximem de penalidade o infrator.

§ 5º De todas as deliberações sancionatórias da CEC caberá recurso voluntário ao Pleno do COMBEM com efeito suspensivo.

§ 6º Não se subordinam à CEC os casos de exclusão automática de Instituição Conselheira por faltas, pois a exclusão se dará por decisão na Plenária, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação por maioria absoluta dos conselheiros presentes em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser requerida por escrito, pleiteada por no mínimo 50% mais um (1) dos conselheiros.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho, sendo imediatamente incorporados ao presente Regimento Interno.

Art. 38. Se o Conselheiro titular estiver impedido de comparecer à assembleia do conselho deverá, antecipadamente, comunicar por escrito ao seu respectivo suplente, que o substituirá.

Art. 39. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, mas nas deliberações o direito de voto caberá apenas ao titular.

Art. 40. Durante o mandato, a falta em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas,

ordinárias ou extraordinárias, resultará no desligamento imediato do COMBEM do Conselheiro Titular, que será substituído pelo seu Suplente, no caso de representante da sociedade civil e no caso de representante de entidade, a Instituição será substituída pela Instituição suplente.

Art. 41. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

[Download do documento](#)